



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA
PARAÍBA**

**VISTO EM
AUDITAGEM**
MARÇO/2011

1ª INSTÂNCIA

MP

JUST. G. P. A. T.

INDENIZAÇÃO

0332008004056-2

SA. VARA SANTA RITA

DIST.: 13/10/2008 15:25

AUTOR - KATIA CONCEICAO DE MOURA

REU - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

AUTUACAO EM 13/10/08

ANALISTA:

[Assinatura]

2ª INSTÂNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
DE SANTA RITA DO ESTADO DA PARAIBA.



03320080040562



KATIA CONCEIÇÃO DE MOURA, brasileira, solteira, portadora da RG 3.475.739 SSP/PB, CPF 133.165.567-61, residente e domiciliada na Rua Paulo Pontes, 485 Santa Rita-PB, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**, amparado pela Lei 9.099 de 26 de setembro de 1999, art. 3º Inciso I c/c Lei 6.194 de 19/12/1974 art. 3º alínea "a", contra Unibanco AIG SEGURO S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sediada no Parque Sólton de Lucena, 43, Centro- João Pessoa - PB, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE

Requerem de Vossa Excelência os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da lei 1.060/50, porque não tem condições de custear as despesas sem prejuízo do próprio sustento.

DOS FATOS

Em 21 de setembro de 2008, veio a falecer vítima de acidente fatal **MARIA DA CONCEIÇÃO**, em um acidente que envolveu um veículo de marca Corsa, conforme Certidão de Óbito e documentação de identificação civil anexada.

Solteira, brasileira, aposentada, tendo como herdeiros legítimos e beneficiários a postulante (filha) e seu irmão menor **ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA**, nascido no dia 14/07/1992, conforme documento de identidade anexo. O genitor dos herdeiros está em lugar incerto e não sabido e deixou as os filhos ainda criança e os mesmos viviam somente em companhia da vítima.

Entretanto, a **SEGURADORA** não cumpriu o que permite a Lei 6.194 de 19/12/1974, art. 3º alínea "a", em caso de sinistro com morte, na qual o legislador prevê indenização de 40 (quarenta) salários mínimos.

Assim, a Seguradora deve o valor de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), para a completa liquidação do sinistro.

Salvato
01/10/2009 2389

O DIREITO

A Lei No. 6.194 de 19/12/1974, dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, "in verbis":

Art. 3º Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada.

- a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País no caso de morte.

Considerando a legislação e o acidente que causou a MORTE da vítima, observa-se o seguinte transcrito:

Indenização SINISTRO COM MORTE 40 (quarenta) vezes o valor maior salário mínimo vigente no País

Insatisfeita, é o presente para requerer o valor do DPVAT no âmbito da legislação

DO REQUERIMENTO

ISTO POSTO, requer a Vossa Excelência que:

I-Seja julgada procedente a presente Ação contra a Unibanco AIG SEGURO S/A, condenando-se a pagar a complementação de indenização nos termos da Lei n. 6.194 de 19/12/1974, ou seja, no valor de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seicentos reais).

II-Seja a demanda citada por AR nos termos da Lei Processual que vige para contestar se assim quiser ou entender, sob pena de revelia.

III-Condenação nas custas, taxas e demais emolumentos assim como honorários advocatícios de sucumbências no valor de 20% sobre a condenação inclusive a incidência de juros legais e correção monetária a partir do sinistro.

IV-condenação nas perdas e danos conforme preceitua a exegese do art. 402 e segs. Do Código Civil pátrio, Lei 10106 de 17/01/2002 a partir da data do sinistro, ou seja, 13/07/1996.

Protesta provar por meios permitidos em direito, depoimento das partes, testemunhas cujo Rol será apresentado oportunamente.


OAB/PB 2389

X



Dar-se a causa o valor de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), para efeitos processuais.

di
The
e. 10/10

Pede e espera deferimento

Santa Rita, 13 de outubro de 2008

Sumaia Timani Calazans
SUMAIA TIMANI CALAZANS

OAB/PB 6006

Darcilio Galvão de Andrade
DARCILIO GALVÃO DE ANDRADE

OAB/PB 2389